

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 007/2013**

Decreto nº 007/2013. Em, 18 de fevereiro de 2013.

Proíbe a realização de gastos públicos com realização de eventos festivos, contratação de bandas e artistas, serviços de “buffets” e montagens de estrutura para eventos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 23.037/2012, de 09 de outubro de 2012, que prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias o Estado de Emergência em 139 (cento e trinta e nove) Municípios Potiguares afetados pela estiagem, dentre os quais o Município de Carnaúba dos Dantas(RN);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010/2012, de 09 de outubro de 2012, que prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias o Estado de Emergência no Município de Carnaúba dos Dantas(RN) devido à estiagem;

**CONSIDERANDO** que a Companhia CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte suspendeu o fornecimento de água nas Zonas Rural e Urbana do Município de Carnaúba dos Dantas(RN);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta 01/2012, subscrita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, que orienta os Prefeitos dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado a, enquanto persistir a situação de emergência declarada por meio do Decreto Estadual nº 22.637, de 11 de abril de 2012, não realizarem despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de “buffets” e montagens de estruturas;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 35/2013 – PGMPJTC, emitido pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que dar ciência e reitera os termos da Recomendação Conjunta 01/2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de gastos públicos com eventos festivos, incluindo a contratação de bandas e artistas, serviços de “buffets” e montagens de estruturas, enquanto persistir a situação de emergência declarada por meio do Decreto Estadual nº 22.637, de 11 de abril de 2012;

**Parágrafo Único** – A vedação contida no presente artigo não se aplica aos gastos provenientes de verbas federais e/ou estaduais, recebidas do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo, Secretaria de Estado ou Fundação, quando sua destinação seja especificamente vinculada à realização de festas ou eventos culturais no município de Carnaúba dos Dantas(RN);

**Art. 2º** - A proibição a que se refere o artigo anterior não impedirá o Município de Carnaúba dos Dantas(RN) de apoiar, incentivar e organizar a realização de festas ou eventos culturais;

**Parágrafo Único** – Para a execução do que preceitua o *caput* deste artigo, o Município de Carnaúba dos Dantas(RN) poderá:

**I** – celebrar parcerias com entidades privadas, comércio, indústria, e a comunidade em geral;

**II** – Disponibilizar estrutura de montagem, bem como toda estrutura de apoio para a realização festas ou eventos culturais, desde que já pertencente ao patrimônio municipal e sua utilização não acarrete realização de novos gastos públicos;

**III** – Disponibilizar servidores públicos do quadro efetivo do Município para o exercício de trabalhos e/ou atividades necessárias a realização de festas ou eventos culturais, desde que:

sejam compatíveis com suas atribuições laborais;

não acarrete realização de novos gastos públicos;

não haja prejuízo ao desempenho das atribuições do setor ou da secretaria municipal que esteja lotado;

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de fevereiro de 2013.

**SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juçara Medeiros

**Código Identificador:D1250C8A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2013. Edição 0845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>